



LEI Nº 1.194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Projeto “Morar Melhor” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, o Programa Morar Melhor, que tem por objetivo a concessão de recursos para construção, reforma e melhorias de moradias às famílias de baixa renda, residentes neste Município.

Art. 2º Consideram-se participantes deste Programa:

I – O Município de São Gonçalo do Amarante/RN, que será responsável por:

- a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
- b) disponibilizar suporte técnico para a elaboração do projeto básico da obra, bem como de sua execução;
- c) doar ou legalizar os terrenos;
- d) executar ou ajudar na execução de obras e serviços de engenharia;
- e) orientar a mão-de-obra;
- f) implantar as redes de água e de energia elétrica; e
- g) desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobretudo vinculado à política de geração de emprego e renda;

II - o beneficiário, com sua mão-de-obra, através de execução direta de serviços, de auto-construção assistida e/ou mutirão.

Parágrafo único. Fica facultada a participação no Programa, mediante convênio, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se disponham a realizar as atribuições contidas no inciso I, do caput, deste artigo.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa Morar Melhor, de que trata esta Lei, as seguintes obras:

I - construção de casas com até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área;



II - reforma relativa a:

- a) acréscimo de dormitório(s) ou cômodo(s);
- b) construção ou melhora de banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- c) construção apenas de fossa e sumidouro;
- d) melhoria do telhado;
- e) reboco;
- f) piso;
- g) instalações hidráulicas e elétricas;
- h) pintura;
- i) instalação de pia e tanque; e
- j) outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma por atestado de profissional competente designado pela Prefeitura.

Art. 4º Para se habilitarem a participar do Programa Morar Melhor como beneficiárias, as pessoas físicas deverão se dirigir aos postos de atendimento conveniados, conforme disposto em Regulamento, para preencher a Ficha de Atualização Cadastral Social (FACS) e para comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

I - residir em São Gonçalo do Amarante, Município onde o imóvel deve está localizado;

II - possuir renda per capita familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

III - ser proprietário ou posseiro há mais de 5(cinco) anos da moradia a ser reformada ou do terreno a ser edificado, quando não localizados em áreas de risco ou de proteção ambiental;

IV - não ser proprietário de outro imóvel;

V - não ter sido beneficiário de programa habitacional no ano anterior;

VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º Será prioritariamente beneficiado com o Programa Morar Melhor aquele que:



I - for idoso, na forma da legislação federal, ou tiver algum idoso no grupo familiar; ou

II - for pessoa portadora de deficiência ou tiver algum portador de deficiência no grupo familiar;

III - for mulher chefe de família;

IV - já for beneficiário de programa de segurança alimentar ou de transferência de renda.

Art. 6º O Município de São Gonçalo do Amarante/RN disponibilizará o valor máximo de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada beneficiário que se habilitar no Programa Morar Melhor.

Parágrafo único. O valor a que se refere no *caput* deste artigo deve ser obrigatoriamente destinado ao objeto do Programa Morar Melhor.

Art. 7º Os materiais ou serviços a serem disponibilizados aos beneficiários deste programa serão devidamente adjudicados pelo Município através da respectiva modalidade licitatória.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ou a suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

Art. 9º Fica a Secretaria de Assistência Social responsável pela fiscalização do Programa estabelecido no artigo 1º.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2009
188º da Independência e 121º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN